



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**DECRETO Nº 4.464, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**Declara situação de emergência preventiva no Município de Patos de Minas, em decorrência da paralisação prolongada dos serviços de transportes pelos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando o desabastecimento de combustível nos postos do Município;

Considerando o risco de interrupção na prestação dos serviços de alocação e transportes dos resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros, que poderá ocasionar graves prejuízos;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, art. 30, inciso I, alínea "e" e art. 95, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência preventiva no Município de Patos de Minas-MG, em virtude da situação de desabastecimento de combustíveis na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.463, de 25 de maio de 2018 nas ações de resposta à situação e manutenção da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros.

Art. 3º O Município buscará priorizar o abastecimento de combustíveis para transportes essenciais, tais como ambulâncias, transporte público e recolhimento de resíduos sólidos urbanos e outros de interesse público.

Art. 4º Os postos de abastecimento de combustíveis do Município, deverão, prioritariamente, abastecer veículos Municipais ou de empresas privadas prestadoras de serviços para o Município, podendo, se necessário, ser requisitado o abastecimento.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS


Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto.


Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam assegurar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de maio de 2018.

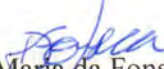
  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Sérgio Pereira de Lima  
Secretário Municipal de Obras Públicas


  
José Martins Coelho  
Secretário Municipal de Administração

  
Eliane Maria Bicalho Ferreira  
Secretária Municipal de Educação - Interina

  
Edno Oliveira Brito  
Secretário Municipal de Governo

  
Denise Maria da Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde

  
Roberto Carlos de Campos  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

  
Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município